



**AICEP**

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE VALIDAÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

**0376.2024.CPR.DINC**

Entre:

A **AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.**, adiante designada AICEP, pessoa coletiva n.º 506320120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto., 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º andar, 1700-158 Lisboa, representada neste ato por Madalena Oliveira e Silva e Paulo Rios Oliveira, com poderes para o ato, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro,

E

A **PRICEWATERHOUSECOOPERS/MFAS-MANAGEMENT, FINANCE & ACCOUNTING SERVICES, LDA.**, adiante designada por cocontratante, pessoa coletiva n.º 500479194, com sede em Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º1, 1º esquerdo, 1050-217 Lisboa, representada por [REDACTED] na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, nos termos da Certidão Permanente;

Em conjunto designadas por Partes.

Considerando que:

- A. O presente contrato foi precedido – nos termos do disposto alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual – de procedimento por consulta prévia, para a aquisição de serviços de validação e análise de candidaturas, no âmbito do Portugal 2030, à tipologia de intervenção Internacionalização das PME do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial, na modalidade de Operações Individuais, para a AICEP, autorizado em 11 de fevereiro de 2025;
- B. O encargo do presente contrato se encontra previsto para os anos de 2025 e 2026 e inscrito no Sistema Central de Encargos Plurianuais, autorizado pelo Conselho de Administração da AICEP, nos termos e em conformidade com os artigos 11.º, n.os 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e que o compromisso assumido tem o número 2025/1624 (processo de despesa n.º PRC20250000082), com a classificação económica 020214D0;
- C. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato, foram objeto de aprovação por todos os membros do Conselho de Administração da AICEP, a 05 de março de 2025;
- D. A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código 79419000-4 – *Serviços de consultoria para avaliação*.



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

## **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

### **OBJETO**

1. O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de validação e análise de candidaturas, no âmbito do Portugal 2030, à tipologia de intervenção Internacionalização das PME do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial, na modalidade de Operações Individuais, para a AICEP, nos termos previstos no presente contrato e no caderno de encargos.
2. A prestação de serviços compreende, além da validação e análise de candidaturas referidas no número anterior, a análise de alegações contrárias apresentadas pelos promotores em fase de audiência prévia.
3. As análises de candidaturas e/ou alegações contrárias apresentadas pelos promotores em fase de audiência prévia estimam-se num total mínimo de 550.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **CONTRATO**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) A declaração relativa à proteção de dados pessoais.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos serviços a que respeitam.



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar para além da cessação do contrato, este entra em vigor no dia da respetiva assinatura e é válido por um período de 12 meses, ou até se esgotar o preço contratual em função do número efetivo de candidaturas e/ou alegações contrárias validadas e analisadas pelo Cocontratante, consoante o que ocorrer primeiro.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do contrato são executados nas instalações do cocontratante, nos termos do caderno de encargos, devendo os resultados do trabalho desenvolvido ser entregues à Direção de Incentivos da AICEP, nas instalações sitas na Rua de Entrecampos, n.º 28 - Bloco B, 1700-058 Lisboa.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **PREÇO**

1. Pela prestação de todos os serviços previstos no contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a AICEP pagará ao cocontratante o valor máximo de 74.359,04€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor – correspondente a um preço unitário de 82,99€ por candidatura e/ou alegações contrárias validadas e analisadas pelo cocontratante, multiplicado por um número máximo de 896 candidatura e/ou alegações contrárias, nos termos da cláusula seguinte.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao cocontratante os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

3. O preço contratual compreende a globalidade dos custos, encargos e despesas em que o cocontratante incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, alimentação, decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos serviços prestados.
4. O preço contratual engloba ainda a remuneração do cocontratante por quaisquer benefícios que a AICEP tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão de direitos de autor.

## **Cláusula 7.ª**

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela AICEP, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do disposto no número 1 da presente Cláusula, a obrigação considera-se vencida após receção e validação pela AICEP dos serviços prestados, atendendo ao número de candidaturas e/ou alegações contrárias validadas e analisadas pelo cocontratante, em cada Aviso para Apresentação de Candidaturas, correspondendo o valor a pagar à multiplicação desse número pelo preço unitário de 82,99€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente prestados e a indicação expressa do número de compromisso que consta do contrato, bem como ser acompanhadas das declarações a que se refere o n.º 4 da Cláusula 12.ª do caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo cocontratante,



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

depois da verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.

6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos, nos prazos estipulados, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da AICEP na celebração do mesmo;
  - b) Cumprir as condições fixadas no caderno de encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
  - c) Utilizar as ferramentas e demais instrumentos de trabalho padronizados e disponibilizados pela AICEP;
  - d) Receber formação inicial adequada às tarefas a executar, bem como implementar todas as ações de melhoria que lhe sejam indicadas pela AICEP;
  - e) Manter, de forma organizada e pelo tempo considerado necessário, todos os ficheiros e documentos de trabalho disponibilizados pela AICEP, bem como os relativos ao *output* final dos trabalhos;
  - f) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - g) Não alterar as condições de prestação dos serviços;
  - h) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, escrita, da AICEP;
  - i) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados, de acordo com as circunstâncias;



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - k) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - l) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução;
  - m) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do contrato, designadamente, a aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
  - n) Cumprir todas as orientações da AICEP emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais adequado às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica que careçam de apreciação ou de determinação;
  - o) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à AICEP, sempre que esta os solicite;
  - p) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à AICEP ou a terceiro, designadamente as que consubstanciam dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da AICEP, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores e/ou colaboradores;
  - q) Realizar os serviços acessórios que forem considerados necessários;
  - r) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços;
  - s) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável *ex vi* do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma.
2. O cocontratante e os respetivos trabalhadores e/ou colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

3. O cocontratante é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a AICEP ou para terceiros.
4. O cocontratante é responsável perante a AICEP por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.
5. O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, que decorrem da prestação de serviços.
6. Ao cocontratante competirá inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
7. O cocontratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do Contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

## **Cláusula 9.ª**

### **SIGILO**

1. O cocontratante e os respetivos trabalhadores e/ou colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo cocontratante ou pelos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao cocontratante.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

## **Cláusula 10.ª**

### **DADOS PESSOAIS**

A AICEP e o cocontratante comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que constitui o Anexo A ao caderno de encargos.

## **Cláusula 11.ª**

### **INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES**

1. Ao cocontratante são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados no número seguinte, o cocontratante compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o cocontratante, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

4. Os elementos da equipa do cocontratante afetos à prestação dos serviços objeto do contrato deverão assinar a Declaração que constitui o Anexo B ao caderno de encargos, encontrando-se o cocontratante obrigado a fornecer as referidas declarações à AICEP com as faturas referentes aos serviços prestados.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial e intelectual.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O cocontratante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

## **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **SEGUROS**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos, que a legislação aplicável determine.
2. A AICEP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## **Cláusula 14.<sup>a</sup>**



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

## **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. Ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante transmite à AICEP a posse e propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do contrato, produtos dele resultantes, bem como produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato.
3. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do cocontratante que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Cláusula 16.ª**

### **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO**

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o cocontratante fica dispensado de prestar caução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao cocontratante, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o cocontratante antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o cocontratante deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

## **Cláusula 17.ª**

### **RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais nos termos do presente contrato.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AICEP pode denunciar o contrato, mediante notificação enviada ao cocontratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **Cláusula 18.ª**

### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação à AICEP, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Excetuando as situações previstas no número anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

## **Cláusula 19.ª**

### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

1. Ao cocontratante não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP, dada por escrito, e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

## **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode aplicar sanções de natureza pecuniária ao cocontratante, por cada ocorrência, calculadas de acordo com a fórmula  $P = V * A/B$ , em que:
  - a) P corresponde ao montante da penalidade;
  - b) V é igual ao valor do contrato;
  - c) A é o número de validações/análises não realizadas de acordo com os requisitos técnicos exigidos e/ou nos prazos estabelecidos;
  - d) B é o número de validações/análises que venham a ser definidas para o período de execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. No caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, a AICEP deduz os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
4. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante.
5. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do cocontratante ou exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.



# AICEP

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
8. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

## **Cláusula 21.ª**

### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o cocontratante, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as Partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo cocontratante em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

## **Cláusula 22.ª**

### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado na qualidade de gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, [REDACTED]  
[REDACTED] Diretor da Direção de Incentivos da AICEP.



**AICEP**

Agência para o Investimento  
e Comércio Externo de Portugal

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**AMBIENTE E IGUALDADE DE GÉNERO**

As Partes comprometem-se a, durante a execução do contrato, cumprir as normas nacionais, regionais, europeias e internacionais de proteção do ambiente, a promover a igualdade de género e a evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato corresponde à vontade real e declarada das Partes, tendo sido elaborado livremente e de boa-fé.

Lisboa, 11 de março de 2025

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO  
EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.**

**Madalena  
Oliveira e  
Silva**  
Assinado de forma digital por Madalena Oliveira e Silva  
Dados: 2025.03.11 12:10:51 Z

(Madalena Oliveira e Silva)

**Paulo  
Rios de  
Oliveira**  
Assinado de forma digital por Paulo Rios de Oliveira  
Dados: 2025.03.11 12:22:45 Z

(Paulo Rios Oliveira)

**PRICEWATERHOUSECOOPERS/MFAS-  
MANAGEMENT, FINANCE & ACCOUNTING  
SERVICES, LDA.**

Digitally signed by [Redacted]  
DN: c=PT, ou=Certificado de Segurança Pessoal -  
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA,  
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=eidas-  
[Redacted] CA,  
Date: 2025.03.12 11:15:18 Z

[Redacted]